Memorando 6.160/2024

De: Protetora D. - PARL-PC

Para: CMFI-PRESID - Presidência

Data: 06/11/2024 às 10:51:29

Setores envolvidos:

PARL-AES, PARL-AM, PARL-AG, PARL-CC, PARL-DF, PARL-EA, PARL-GAL, PARL-JC, PARL-JM, PARL-KAL, PARL-MR, PARL-NP, PARL-PC, PARL-RQ, PARL-YH, CMFI-PRESID

Recurso ao PL 91/2024

Bom dia venho por meio deste solicitar apoio na presentação do recurso ao PL 91/2024. Nos termos do art. 47, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, venho interpor o presente recurso, com embasamento jurídico, visando a submissão do Projeto de Lei nº 91/2024 ao Plenário, para apreciação quanto à sua admissibilidade.

–

Protetora Carol Dedonatti
Vereadora

Anexos:
Recurso_pl_Academias.pdf

Assinado por 8 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, NEY PATRÍCIO, JAIRO CARDOSO, GALHARDO, KALITO STOECKL, DR. FREITAS, EDIVALDO ALCÂNTARA e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4016-8FF3-ABEF-87FC e informe o código 4016-8FF3-ABEF-87FC

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

A Vereadora Protetora Carol Dedonatti, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem interpor:

Recurso em Face do Parecer pela Inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 91/2024

Assunto: Recurso contra o parecer pela inadmissibilidade total do Projeto de Lei nº 91/2024, que assegura ao profissional de educação física (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Nos termos do art. 47, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, venho interpor o presente recurso, com embasamento jurídico, visando a submissão do Projeto de Lei nº 91/2024 ao Plenário, para apreciação quanto à sua admissibilidade.

1. Dos Argumentos Constitucionais

O parecer em questão alega que a proposta viola os princípios da livre iniciativa e da autonomia empresarial, conforme estabelecido nos arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal. Contudo, é possível argumentar que o projeto não interfere diretamente na organização econômica das academias, pois não restringe a prestação dos serviços ou a atividade econômica principal dessas entidades. Em vez disso, assegura apenas um benefício específico e limitado ao profissional de educação física nos horários de atendimento aos seus alunos matriculados.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu, em diferentes oportunidades, que medidas que visam à promoção de determinados setores e ao bem-estar social, especialmente no que concerne à saúde pública e à prática esportiva, estão alinhadas com o interesse público, o que justifica uma atuação normativa excepcional e ponderada do poder público. A finalidade deste projeto é justamente essa: promover a prática de atividades físicas por meio da facilitação do acesso a um profissional habilitado.

2. Da Relevância Social e Econômica

A proposta visa a atender um interesse coletivo, ao incentivar a prática de exercícios físicos supervisionados, que é comprovadamente benéfica para a saúde pública. Ao assegurar o livre acesso dos personal trainers aos estabelecimentos onde os alunos estão matriculados, há um incentivo direto para que mais pessoas se inscrevam em academias, uma vez que terão o acompanhamento contínuo de um profissional qualificado, o que beneficia tanto a população quanto o setor de academias.

Assinado por 8 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, NEY PATRÍCIO, JAIRO CARDOSO, GALHARDO, KALITO STOECKL, DR. FREITAS, EDIVALDO ALCÂNTARA e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4016-8FF3-ABEF-87FC e informe o código 4016-8FF3-ABEF-87FC

3. Da Competência Legislativa

É inegável que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal. O projeto trata de uma questão que envolve o bem-estar e a saúde da população de Foz do Iguaçu e, portanto, se alinha à competência legislativa municipal.

4. Da Viabilidade da Proposta e da Ausência de Impacto Econômico

Este Projeto de Lei não impõe obrigação de gratuidade geral das academias para o público em geral, mas sim para um profissional que se encontra em plena atividade de supervisão de seu aluno matriculado. Dessa forma, o impacto econômico para os estabelecimentos é mínimo, pois se trata de horários limitados e de uma categoria específica de profissionais que já prestam serviços diretamente aos clientes das academias.

5. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se que o presente recurso seja submetido ao Plenário, para que este delibere sobre a admissibilidade do Projeto de Lei nº 91/2024, considerando sua importância para a valorização dos profissionais de educação física, o incentivo à prática de atividades físicas e o benefício ao interesse coletivo.

Foz do Iguaçu, 06 de novembro de 2024.

Protetora Carol Dedonatti

Vereadora

Assinado por 8 pessoas: PROTETORA CAROL DEDONATTI, NEY PATRÍCIO, JAIRO CARDOSO, GALHARDO, KALITO STOECKL, DR. FREITAS, EDIVALDO ALCÂNTARA e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4016-8FF3-ABEF-87FC e informe o código 4016-8FF3-ABEF-87FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4016-8FF3-ABEF-87FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 06/11/2024 10:51:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NEY PATRÍCIO (CPF 475.XXX.XXX-34) em 06/11/2024 11:08:23 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 06/11/2024 11:09:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GALHARDO (CPF 913.XXX.XXX-87) em 07/11/2024 11:43:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 07/11/2024 13:09:27 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DR. FREITAS (CPF 524.XXX.XXX-68) em 08/11/2024 09:45:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 11/11/2024 09:58:49 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 11/11/2024 10:18:53 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4016-8FF3-ABEF-87FC